

EDITAL

Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros por ter excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do RJDSR

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 2 de abril de 2024, relativa ao cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo cessaram, há mais de dois anos, a função incompatível de membro do órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros, que havia motivado a suspensão do respetivo registo de mediador, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de 2 anos, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não comprovassem cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:
 - Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro;
 - Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR e artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro (NR 13/2020);
 - Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguro válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
 - Indicação do gestor de reclamações, responsável por gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, nos termos dos artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

- Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições em apreço;

Decido:

- Cancelar os registos dos mediadores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 19 de abril de 2024

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
19/04/2024 12:24

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspenso(s)	Data de Suspensão
1849671	ANA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES PRATA	Vida/Não Vida	31/12/2021
307020081	ANA PAULA SAMPAIO SIMÕES COSTA	Vida/Não Vida	05/01/2022
1913506	ANTONIO MANUEL PEIXOTO DIAS	Vida/Não Vida	30/12/2021
315426583	FERNANDO JOSE FERREIRA	Vida/Não Vida	31/12/2021
9083578	FRANCISCO JORGE OLIVEIRA MONTEIRO	Vida/Não Vida	26/10/2021
319502694	GONÇALO MARIA PESTANA AGUIAR AGORRETA ALPUIM	Não Vida	21/01/2019
1236816	MARIA JOSE NOBRE CASTELA VELUDO	Vida/Não Vida	29/07/2021
311346957	OLGA CRISTINA MORGADO VIEIRA VIEIRA COELHO SILVA	Vida/Não Vida	26/10/2021
307020858	PAULO JORGE RODRIGUES VIEIRA	Vida/Não Vida	26/10/2021